

Decreto n.º 27:980

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a despesa com telefones dos Palácios Nacionais, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 500\$ inscrita no n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 500\$ na verba de 6.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 193.º, dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 27:981**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 40.162\$50, a qual reforça a verba da alínea a) «Alimentação e alojamento a oficiais tirocinantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia» do n.º 1) «Alimentação e alojamento» do artigo 160.º «Encargos administrativos», capítulo 8.º «Serviços de Infantaria» (Escola Prática de Infantaria), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 40.162\$50 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 148.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de Infantaria», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 27:982**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 12.677\$28, destinado a reforçar as verbas inscritas no capítulo 4.º, artigo 609.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, etc.», com 6.000\$, e artigo 610.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», com 6.677\$28, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico, em relação ao Liceu Diogo de Gouveia, em Beja.

Art. 2.º É anulada a importância de 12.677\$28 no n.º 1) «Rendas de casa» do artigo 613.º «Encargos das instalações», do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, em relação ao aludido estabelecimento de ensino.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.